



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 370/2024 TRE-AL/PRE/GPRES**

*Dispõe sobre a aplicação de normativos editados pelo Poder Executivo da União, relativos às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação e todos os Poderes, inclusive os Tribunais;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo da União expediu diversos normativos com a finalidade de regulamentar os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO como política de boas práticas a utilização dos atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a utilização por este Tribunal Regional Eleitoral do Sistema de Compras do Governo Federal;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pela Presidência deste Tribunal nos autos dos Processos sei! n.ºs 0000419-76.2024.6.02.8000 e 0005024-65.2024.6.02.8000, acerca da dispensa de apresentação de

Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Termo de Referência (TR) em contratações diretas de eventos de capacitação abertos ao público em geral (art. 72, I, c/c o art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021);

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0002496-92.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, os atos normativos expedidos pelo Poder Executivo da União abaixo relacionados, e suas alterações, relativos às licitações regidas pela Lei n.º 14.133/2021, no que couber:

I – Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

II – Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que versa sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica;

III – Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, a qual trata da participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021;

IV – Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, a qual institui o catálogo eletrônico de padronização e compras, serviços e obras;

V– Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, a qual dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133/2021;

VI – Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e sobre o Sistema ETP Digital;

VII – Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que versa sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

VIII – Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para aquisição de bens e contratação de serviços e sobre o Sistema TR Digital;

IX – Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, a qual autoriza a utilização do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

X – Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica;

XI – Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

XII – Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento técnica e preço, na forma eletrônica;

XIII – Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica;

XIV – Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, o qual dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas da violência doméstica;

XV – Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVI – Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As unidades deste Tribunal poderão adotar, no que couber, os modelos de documentos elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, a exemplo das listas de verificação, editais, contratos, termos de referência e aviso de dispensa eletrônica.

Art. 2º A publicidade dos procedimentos licitatórios, no âmbito deste Tribunal, dar-se-á por meio de veiculação no Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 3º O orçamento estimado da contratação será divulgado, salvo justificativa no respectivo processo.

Art. 4º Salvo justificativa no processo de contratação, será adotado o modo de disputa aberto/fechado.

Art. 5º Salvo justificativa no processo de contratação, o valor do intervalo mínimo entre os lances, a ser estabelecido em edital, será definido:

I – em valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado, nas contratações cujo critério de julgamento seja por menor preço; ou

II – em percentual de 0,1% (um décimo por cento), nas contratações cujo critério de julgamento seja por maior desconto.

Parágrafo único. O intervalo mínimo entre os lances deve considerar o último lance ofertado pelo licitante.

Art. 6º Em caso de contratações para entrega imediata ou em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa indicado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação a ser exigida ficará restrita à indicada nos incisos III a V do art. 68 da referida Lei, salvo se houver justificativa, ao longo da instrução do processo de contratação, que demonstre a necessidade de documentação adicional.

Art. 7º Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, de cooperativas e de empresas estrangeiras, nos termos dos arts. 15, 16 e 9º, II, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, exceto quando houver justificativa devidamente fundamentada no processo de contratação.

Art. 8º A garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 somente poderá ser exigida em

casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada em estudos que considerem sua viabilidade, utilidade, benefício e potencial caráter restritivo à competição.

Art. 9º Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos e do Termo de Referência nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, para participação de juízes(as) eleitorais e servidores(as) em cursos de capacitação externos oferecidos ao público em geral.

Parágrafo único. Nos cursos *in company*, as contratações deverão observar o disposto na Lei n.º 14.133/2021, com a elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de riscos e do termo de referência.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias da Presidência nº 152/2023 TRE-AL/PRE/AEP e nº 230/2023 TRE-AL/PRE/AEP.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas